



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO CXVI - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

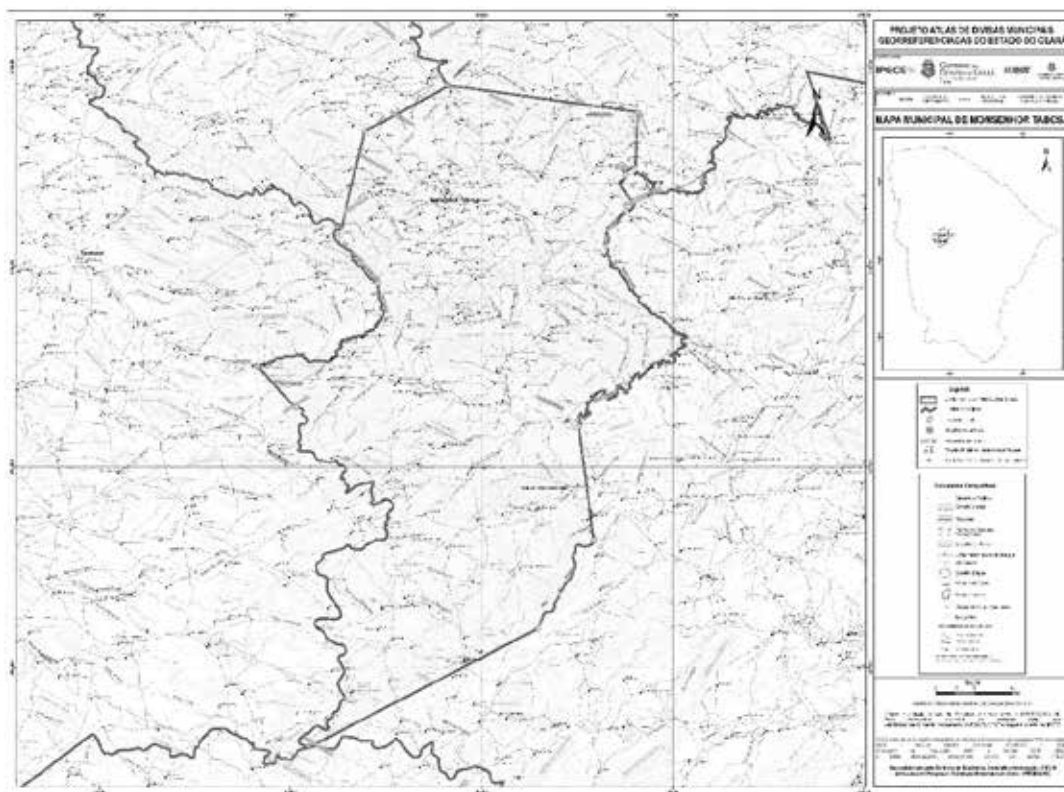
## MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA

Com o município de SANTA QUITÉRIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], no topo da ladeira da Bolívia na Serra das Matas; vai em reta até o ponto de coordenadas [397.286 / 9.476.571], nas proximidades da localidade Lagoa dos Vinutos e vai por outra reta até o ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no rio da Conceição.

Com o município de BOA VIAGEM - A leste. Começa no ponto de coordenadas [397.023 / 9.472.188], no rio da Conceição; sobe por este rio até a sua nascente [395.885 / 9.472.723]; segue em reta até o ponto de coordenadas [396.260 / 9.471.873], no divisor de águas entre o riacho Fernandes e o riacho Mulungu; segue por este divisor até a nascente do riacho Pitombeiras, no ponto de coordenadas [396.418 / 9.469.177], na Serra do Catolé; desce por este riacho até sua foz no riacho Araras [394.743 / 9.466.456]; desce por este até sua foz no rio Quixeramobim [392.619 / 9.453.054]; segue em reta até a extremidade norte da Serra da Mandioca [393.819 / 9.444.470]; segue pela cumeeada desta Serra até a sua ponta sul, no ponto de coordenadas [389.420 / 9.437.910] e segue por uma reta até o pico da Serra da Santa Rita [371.428 / 9.429.002], na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti.

Com o município de TAMBORIL - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [371.428 / 9.429.002], no pico da Serra da Santa Rita, na convergência das vertentes dos rios Quixeramobim, Pinheiro e Poti; segue pelo divisor de águas entre o rio Pinheiro e o rio Quixeramobim, prossegue pelo divisor de águas entre o rio Acaraú e o riacho Pajeú até o pico da Serra do Lavrado [370.432 / 9.454.413]; segue em reta até a foz do riacho do Salobro no rio Acaraú [367.425 / 9.457.529]; sobe pelo rio Acaraú até a foz do riacho do Mulungu [376.880 / 9.463.790]; sobe por este riacho, prossegue subindo pelo riacho São Félix até a sua nascente [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo.

Com o município de CATUNDA - Ao norte. Começa na nascente do riacho São Félix [374.015 / 9.467.909], na Serra de São Gonçalo; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [375.801 / 9.475.087], no sopé da Serra do Olho d'Água e, por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [382.494 / 9.478.549], no topo da ladeira da Bolívia, na Serra das Matas.



Mapa municipal de Monsenhor Tabosa, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXVII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

Com o município de BEBERIBE - Ao norte. Começa no meio da ponte da Rodovia BR-116 sobre o rio Piranji [570.956 / 9.502.411] e segue pela Rodovia BR-116 até o ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591], no cruzamento com o divisor de águas entre o rio Palhano e o rio Piranji.

Com o município de RUSSAS - A leste. Começa no ponto de coordenadas [587.115 / 9.492.591], no cruzamento da Rodovia BR-116 com o divisor de águas entre o rio Palhano e o rio Piranji; segue pelo divisor de águas entre o rio Palhano e o riacho Umburanas, a leste, e o rio Pirangi, a oeste, até o pico do Serrote Verde [558.965 / 9.467.594]; toma o divisor de águas entre o rio Palhano e seus tributários da margem esquerda que deságuam abaixo da foz do riacho da Barbada no rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a foz do riacho da Barbada no rio Palhano [581.886 / 9.460.139] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que liga as localidades de Cipó à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.211 / 9.450.135].

Com o município de LIMOEIRO DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.211 / 9.450.135]; vai em linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.110 / 9.442.231]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [584.234 / 9.432.137], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até a foz do riacho do Livramento no rio Banabuiú [583.916 / 9.429.751]; sobe pelo riacho do Livramento até a foz do Córrego do Umari [583.304 / 9.427.364]; sobe por este córrego até sua nascente [584.523 / 9.425.422] e vai, em linha reta, até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970].

Com o município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - A leste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca para Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.439 / 9.423.970] e segue pelo divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento até o ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182].

Com o município de ALTO SANTO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [567.091 / 9.407.182], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931].

Com o município de JAGUARIBARA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [565.047 / 9.405.931], no divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o riacho do Livramento; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [561.708 / 9.403.505], no canal do projeto Eixão das Águas; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [554.775 / 9.398.994], na Rodovia CE-269 e por mais uma linha reta vai até o ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390].

Com o município de JAGUARETAMA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [553.489 / 9.398.390]; vai em linha reta até a foz do riacho Mão Quebrada no riacho do Desterro [550.688 / 9.400.670]; vai por mais uma linha reta até a foz do riacho da Barbada no riacho Mangangá ou Livramento [544.460 / 9.406.789]; vai por outra reta até a foz do riacho do Cumbe no riacho Santa Rosa [531.552 / 9.417.666] e vai, por mais um linha reta, até a nascente do riacho Tapera das Pombas [534.164 / 9.422.205].

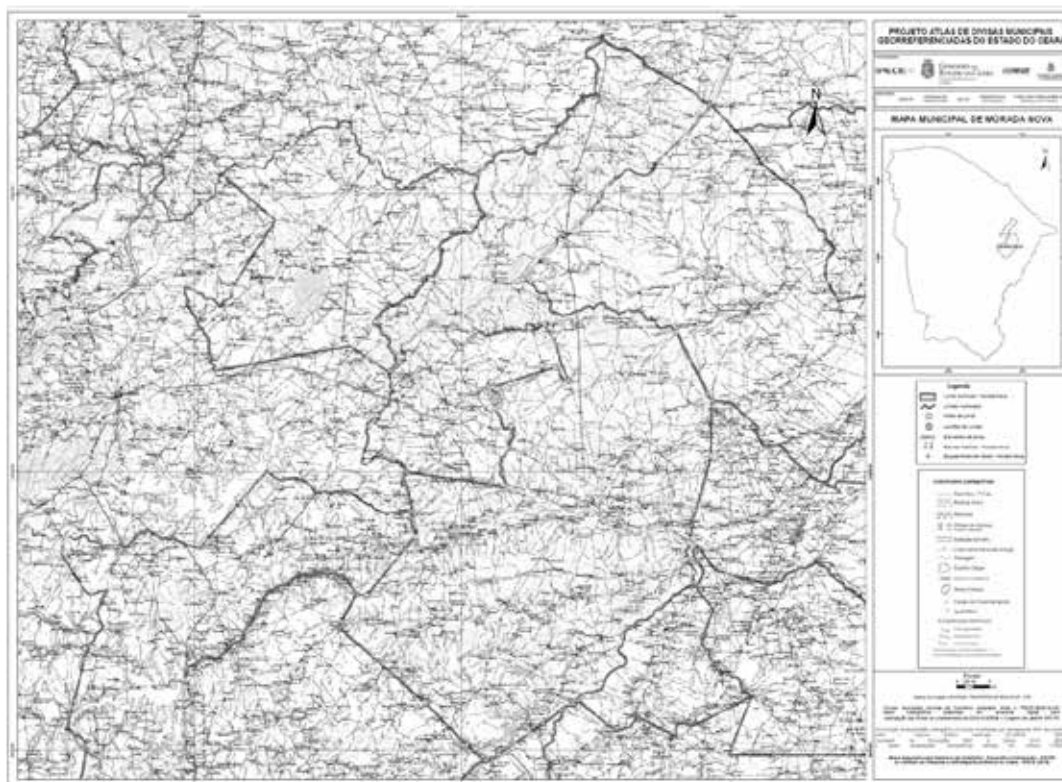
Com o município de BANABUIÚ - A oeste. Começa na nascente do Riacho Tapera das Pombas [534.164 / 9.422.205]; vai em linha reta até o centro da Lagoa dos Queimados [535.764 / 9.422.202]; vai por outra linha reta até a foz do riacho do Tapuio no rio Banabuiú [542.952 / 9.430.686] e sobe pelo riacho do Tapuio até o ponto de coordenadas [542.318 / 9.434.184].

Com o município de QUIXADÁ - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [542.318 / 9.434.184], no riacho do Tapuio e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas [541.552 / 9.439.961].

Com o município de IBICUITINGA - Ao norte, a oeste e ao sul. Começa na nascente riacho do Tapuio [541.552 / 9.439.961]; vai em linha reta até o riacho da Aroeira [556.991 / 9.437.603]; sobe por este riacho até onde o riacho da Forquilha faz foz nele [556.325 / 9.438.442]; sobre pelo riacho da Forquilha, apanha o riacho Cumaru e por este, segue até o ponto de coordenadas [554.836 / 9.449.226] no seu cruzamento com a estrada Luiz / Forquilha; segue em linha reta para o centro da Lagoa do Feijão de Baixo [555.554 / 9.450.268]; por outra reta, segue para o centro da lagoa do Canecão [555.124 / 9.450.823]; e por mais outra reta, para o centro da lagoa da Aroeira [555.742 / 9.451.366]; sobe pelo desagudouro desta lagoa e prossegue por suas águas até a foz do desagudouro da Lagoa das Varas [555.502 / 9.451.405]; sobe por este desagudouro até o centro da Lagoa das Varas [554.616 / 9.452.145]; vai em linha reta até a foz do riacho Fresco no riacho da Barbada [563.786 / 9.454.948]; desce pelo riacho da Barbada até seu cruzamento com a estrada Fazenda Santa Rita / Fazenda Barbada [566.111 / 9.453.227], na barragem do Açude Olho D'Água; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [563.937 / 9.458.427]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [562.302 / 9.461.066], no rio Palhano; sobe por este rio até a foz do riacho Cachoeira [551.813 / 9.460.127]; sobe por este riacho até sua nascente [548.627 / 9.460.745]; vai em linha reta até o pico do Serrote da Pedra Branca [545.188 / 9.461.251], no divisor de águas entre o rio Piranji e o rio Palhano e segue por este divisor até alcançar a nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228].

Com o município de IBARETAMA - A oeste. Começa na nascente do riacho dos Tanques [539.075 / 9.454.228]; desce por este riacho até sua foz no riacho do Feijão [537.026 / 9.461.310] e desce por este riacho até sua foz no rio Pirangi [552.270 / 9.482.638].

Com o município de OCARA - Ao norte. Começa na foz do riacho do Feijão no rio Piranji [552.270 / 9.482.638] e desce por este rio até o meio da ponte da Rodovia BR-116 [570.956 / 9.502.411].



Mapa municipal de Morada Nova, parte integrante desta Lei.

#### ANEXO CXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

##### MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE MORAÚJO

Com o município de URUOCA - Ao norte. Começa no cume da serra de Dom Simão [294.573 / 9.622.098]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Onça [295.292 / 9.621.814]; desce pelo riacho da Onça até sua foz no riacho do Mocambo [303.179 / 9.621.529]; segue em linha reta até a nascente do riacho do Morcego [307.011 / 9.619.807]; desce pelo riacho do Morcego até sua foz no riacho da Extrema [308.477 / 9.621.261]; desce pelo riacho da Extrema até sua foz no rio Coreaú [308.039 / 9.625.517]; sobe pelo rio Coreaú até a foz do riacho dos Porcos [311.739 / 9.624.023]; sobe pelo riacho dos Porcos até a foz do riacho da Gameleira [313.457 / 9.625.820]; sobe pelo riacho da Gameleira até sua nascente [316.015 / 9.628.211]; segue, em linha reta, até o pico mais ocidental da serra da Goiana [316.327 / 9.628.545], segue pela cumeeada da serra da Goiana até o seu pico mais alto [319.701 / 9.628.426]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [321.614 / 9.627.737]; segue por outra linha reta para o ponto de coordenadas [321.982 / 9.627.568], na nascente do